



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0306/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 136

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - PESSOA JURÍDICA

Nº 2020.10-024

CONTRATANTE: Município de SÃO LOURENÇO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.219/0001-21 através do Poder Executivo, com sede à Praça Duque de Caxias, número 61, CEP 37.470-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima, portador do RG MG 8.996.818 e do CPF 119.045.448-35.

CONTRATADA: Ana Silvia de Souza Aguiar, CNPJ Nº 25.531.076/0001-74, sediada à Avenida dos Lírios, 301, em SÃO JOSÉ DO RIO PARDO, SP, neste ato representada por Ana Silvia de Souza Aguiar, portador do RG 401202252 e do CPF 347.483.248-48.

EMBASAMENTO: Processo Administrativo nº 0306/2020 - Pregão eletrônico, 136 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato administrativo tem como objeto Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de manutenção das 10 (dez) câmaras de conservação de vacinada marca ELBER, instaladas nas Unidades Básicas de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1 - Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epigrafado e seus respectivos anexos, em especial a proposta ofertada, como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1 - A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contrato nas condições, exigências e especificações do processo licitatório que embasa este contrato, conforme a proposta ofertada e como dispuser a OS - Ordem de Serviço, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações ou por outro Departamento ou Setor formalmente designado para esta função/atividade, bem como as demais condições e obrigações dispostas no item 2.5 abaixo;

2.1.2 - A prestação de serviço poderá ser executada com fornecimento de materiais, caso conste da OS - ordem de serviço, conforme dispuser a proposta ofertada pela CONTRATADA.

2.2 - Não será recebida qualquer prestação de serviço, item ou itens do objeto, que esteja desacompanhado da respectiva nota fiscal e da OS - ordem de serviço, condição para que a despesa seja conferida, atestada e, para a efetiva e regular liquidação.

2.2.1 - Esta regularidade no recebimento da prestação de serviço será condição a ser observada para a preparação do pagamento.



esteja devidamente autorizado na forma prevista.

2.4 - O CONTRATANTE não aceitará prestação de serviços, item ou itens do objeto contratado que não atender(em) as especificações requisitadas, ou ainda que for(em) considerado(s) inadequado(s) para satisfazer os objetivos deste Contrato Administrativo.

2.4.1 - Havendo recusa no recebimento de item ou itens do objeto contratado, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar ou substituir o(s) serviço(s) em desconformidade com a OS - Ordem de Serviço, imediatamente, e sem que lhe caiba qualquer ajuste e/ou indenização.

2.4.2 - Havendo a inclusão de materiais/produtos na prestação de serviços e os mesmos sendo recusados, a CONTRATADA deverá fazer as substituições nas mesmas condições do subitem anterior.

2.5 - A prestação de serviço se dará ainda nas condições a seguir:

2.5.1 - A CONTRATADA deverá executar os seguintes serviços:

2.5.1.1 - Verificar ruídos na parte mecânica, vazamento de gás;

2.5.1.2 - Verificar tomada de força, pino de tomada, cabo de força, terminais e parafusos de conexão;

2.5.1.3 - Medir a tensão da tomada e verificar se a mesma está adequada com a especificação do aparelho;

2.5.1.4 - Verificar os micro motores dos condensadores e lubrificar;

2.5.1.5 - Fazer limpeza do condensador com ar comprimido e escova;

2.5.1.6 - Verificar a borracha de vedação da porta, puxador, e dobradiças lubrificando as mesmas;

2.5.1.7 - Verificar o nivelamento do equipamento e lubrificação dos rodízios;

2.5.1.8 - Verificar molduras, painéis de acabamento;

2.5.1.9 - Verificar a capacidade térmica através da produção de frio, observando o relé de partida, protetor térmico, capacitor de partida e termostato;

2.5.1.10 - Verificar funcionamento do sistema de alarme;

2.5.1.11 - Verificar estado de conservação externo e interno;

2.5.1.12 - Testes gerais de operação;

2.5.1.13 - Emissão de relatórios.

2.5.2 - A CONTRATADA deverá iniciar a prestação do serviço em até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da ordem de serviço ou conforme agendamento feito em acordo com a CONTRATANTE.

2.5.3 - A CONTRATADA deverá executar o serviço na forma presencial, através de um técnico que tenha formação específica para o tipo de serviço contratado e com a devida experiência, de modo a bem atender ao objeto contratado.

2.5.4 - O serviço presencial da CONTRATADA se dará a cada 90 (noventa) dias, de modo que os equipamentos - câmaras de conservação de vacina da marca ELBER, sejam revisadas com cuidado e atenção e que este SERVIÇO PREVENTIVO possa atingir os efeitos esperados.

2.5.5 - A prestação do SERVIÇO PREVENTIVO se dará na FORMA PRESENCIAL em expediente compatível com o expediente da CONTRATANTE, por um técnico da CONTRATADA, com conhecimento e experiência para o tipo de serviço executado.

2.5.6 - A CONTRATADA em comum acordo com a CONTRATANTE, poderá antecipar a prestação de SERVIÇO CORRETIVO quando os equipamentos - câmaras de conservação de vacina da marca



2.5.7 - A CONTRATADA é responsável pela manutenção PREVENTIVA e CORRETIVA das câmaras de conservação de vacina da marca ELBER e garante o seu perfeito funcionamento.

2.5.8 - A CONTRATADA deverá, quando solicitada, apresentar relatório sobre as condições da execução do serviço e dos equipamentos - câmaras de conservação de vacina da marca ELBER.

2.5.9 - Serão de total responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pagamento de pessoal, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, as despesas de viagens, estadia e alimentação do técnico quando dos serviços presenciais, bem como todas as despesas que incidam direta ou indiretamente na execução dos serviços, de modo a não restar qualquer despesa a ser quitada pela Administração CONTRATANTE, além do valor pactuado pela prestação do serviço, como apresentada na proposta ofertada.

2.5.10 - A CONTRATADA deverá apresentar até o 5º (quinto) dia subsequente a prestação do serviço a respectiva nota fiscal junto ao servidor responsável pela fiscalização do contrato, para que as medidas técnicas-administrativas possam ser tomadas, para que a despesa seja quitada até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente a execução dos serviços.

2.5.10.1 - Caso haja a necessidade de troca de peças, a aquisição das mesmas será de responsabilidade da CONTRATANTE.

2.5.11 - Fica a cargo do servidor municipal da Sra. Ana Cristina Gonçalves, Gerente de Vigilância Epidemiológica e Lilian Augusta de Carvalho Gerente da Atenção Básica, a fiscalização da execução do objeto contratado.

2.5.11.1 - Receber o objetivo entregue de acordo com as especificações e a conferência das Notas Fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 - O prazo para a execução do serviço do objeto deste contrato administrativo será de 28/10/2020 a 31/12/2020

3.2 - O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido pela CONTRATADA com motivada fundamentação e deferimento do CONTRATANTE.

3.3 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será prestado total ou parcialmente, conforme as necessidades administrativas e como dispuser as ordens de serviço - OS, e ainda como exigido nos anexos do edital do processo acima epigrafado.

3.4 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a prestação de serviço deverá ser encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATADO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor total e irrevogável de R\$ 13.900,00 (Treze Mil e Novecentos Reais).

4.2 - No valor referido estão inclusos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários da CONTRATADA, incluindo os custos diretos e indiretos inerentes à prestação dos serviços requisitados, bem como os outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução do objeto, não restando quaisquer obrigações ao CONTRATANTE que exceda no valor referido no item anterior.

4.3 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão e aceite da nota fiscal.

4.4 - Na nota fiscal deverá estar descrito o número do processo licitatório e da modalidade.

4.4.1 - Deverá estar anexada na nota fiscal a(s) respectiva(s) OS - ordem de serviço, condição para



recebimento da prestação de serviço, bem como para que o pagamento seja efetuado.

4.4.3 - Quando na prestação do serviço estiver incluído o fornecimento de materiais, a nota fiscal deverá ser emitida, obrigatoriamente, separando o valor do serviço e do valor correspondente aos materiais, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009.

4.5 - Qualquer irregularidade detectada pelo servidor designado para fiscalizar a execução contratual será passível de retenção do pagamento à CONTRATADA até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

4.6 - Para que o pagamento seja efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade para com INSS, FGTS e Débitos Trabalhistas - CNDT.

4.6.1 - A regularidade será conferida na data da emissão da nota fiscal e também na data do pagamento. Havendo qualquer irregularidade, o pagamento será suspenso até a respectiva regularização.

4.7 - Não haverá pagamento referente a prestação de serviço em desconformidade com a OS - ordem de serviço ou que tenha havido recusa pela fiscalização do contrato.

4.7.1 - Também não haverá pagamento referente a prestação de serviço sem a respectiva OS, condição da execução do serviço referida na cláusula segunda deste instrumento.

4.8 - O pagamento somente será efetuado por via bancária, através de depósito na conta e agência determinadas pela CONTRATADA.

4.9 - A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte de eventuais tributos devidos, se a legislação assim o exigir. O valor desta retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.9.1 - A CONTRATADA deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção pela tributação pelo SIMPLES NACIONAL, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, no que couber, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

4.9.2 - A CONTRATADA é responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes nas notas fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) do orçamento vigente:

3.3.90.39.2.06.01.10.305.003.0081

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1 - A CONTRATADA se responsabiliza a prestar o serviço do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço e como descrito no edital e anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como constar na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3 - A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato.

6.4 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de



couber, bem ainda as situações de habilitação e qualificação técnica exigidas no processo licitatório que deu origem a este contrato, bem como de outras concernentes e exigidas para a prestação do serviço do objeto deste contratado, conforme condições para apresentação da proposta de preço ofertada pela CONTRATADA.

6.4.1 - A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia da prestação do serviço pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, salvo se outro maior não for pactuado, no que se refere aos reparos comuns.

6.4.2 - Quando a prestação de serviço envolver fornecimento de materiais, além do prazo mínimo referido, a CONTRATADA garante os prazos constantes nos certificados oferecidos pelos fabricantes, ou se outro maior não for pactuado, ou ainda conforme exigido para a apresentação da proposta de preço.

6.5 - Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes à prestação dos serviços, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1 - A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir os serviços executados e o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, tais como os requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas na cláusula sexta.

7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual, além de outras sanções previstas neste contrato.

7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.1.1 - Quando a prestação de serviço for executada de forma contínua e imprescindível para a Administração, o CONTRATANTE poderá, com a devida justificativa, prorrogar o contrato nas condições previstas nos incisos II ou IV, do referido art. 57, conforme o caso.

8.1.2 - Havendo prorrogação contratual conforme disposto no item anterior, no interesse da Administração, o valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo.

8.1.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE.

8.1.4 - Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.



8.1.5 - O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem a alea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78, em especial frequência no comportamento descritos na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3 - A situação indicativa da rescisão contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e garantindo-lhe o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.4 - Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE rescindir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77 da Lei regente deste contrato.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço, pela sua inexecução ou atraso na entrega do que foi requisitado;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (OS) - ordem de serviço quando houver a execução em desconformidade com a requisição.

9.3 - O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.

9.4 - Além da aplicação de multas, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou assinar contrato com a Administração por prazo já fixado em 2 (dois) anos.

9.5 - Poderá ainda o CONTRATANTE declarar a idoneidade da CONTRATADA para contratar com a Administração Pública até que se encerre a sanção aplicada, conforme o item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



só e iurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

SÃO LOURENÇO, 28 de outubro de 2020

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
Célia Shiquematsu Cavalcanti Freitas Lima
Prefeita

ANA SILVIA DE SOUZA
AGUIAR:25531076000174

Assinado de forma digital por ANA SILVIA DE
SOUZA AGUIAR:25531076000174
Dados: 2020.11.17 17:04:04 -03'00'

CONTRATADA

Ana Silvia de Souza Aquiar
Ana Silvia de Souza Aquiar

Visto: _____

Patrick Mariano Fonseca Cardoso

143.314

13099397

MG. 10.034.542

RG:



Prefeitura Municipal de São Lourenço / MG
18.188.219/0001-21



Processo: 0306/2020 Modalidade: Pregão eletrônico Nº Modalidade: 136

Anexo Único

Requisição: 0306/001

Fornecedor: Ana Silvia de Souza Aguiar

Item / Lote	Especificação	Classificação	
	Serviço de manutenção corretiva e preventiva de 10 (DEZ) câmaras de conservação de vacina da marca ELBER.	1ª Classificada	R\$ 3.475,00

SÃO LOURENÇO, 28 de outubro de 2020

Compromitente

ANA SILVIA DE SOUZA
AGUIAR:25531076000
174

Assinado de forma digital por
ANA SILVIA DE SOUZA
AGUIAR:25531076000174
Dados: 2020.11.17 17:10:35
-03'00'

Compromissária

Juliane Maria Mendes Mathias
Pregoeiro(a)